



RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

Lei Federal nº 14.133/21, art. 75, Inciso I

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 75/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 42/2025

O Município de BANDEIRANTE necessita da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GEOMETRIA DOS VEÍCULOS PERTENCENTES AOS DIVERSOS SETORES DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE-SC.**

Considerando que, cada município detém suas peculiaridades, devendo o serviço ser prestado de acordo com a necessidade de cada local;

Considerando que, o Município de Bandeirante, possui uma ampla frota veicular, a qual varia de veículos leves até máquinas pesadas, divididos em todas as Secretarias, necessitando periodicamente de serviços de Geometria, solucionando problemas causados por desgastes e infortúnios do cotidiano.

Considerando que foram realizadas pesquisa de preços com várias empresas da região do mesmo ramo de atividade.

Portanto, a escolha do fornecedor está devidamente justificada, alinhando-se aos princípios da economicidade, eficiência e continuidade do serviço público, em conformidade com a legislação vigente.

Considerando o disposto no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, que dispõe o seguinte:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II - II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Considerando ainda que, o valor previamente previsto para a contratação é inferior ao limite previsto para dispensa de licitação.

Diante dos expostos acima, justifica-se a razão da escolha do contratado.

Bandeirante, SC, 05 de maio de 2025.

JUSSEMIR PERDESSETI

Secretário Municipal de Administração